



CONTRATO Nº 13/2023, FIRMADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS – UFGD E A FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – FUNAEPE, VISANDO A REALIZAÇÃO DE PROJETO DE EXTENSÃO.

De um lado, a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS** pessoa jurídica de direito público, criada por meio da Lei nº 11.153, de 29/07/2005 e instituída pelo Decreto nº 5.643, de 27/12/2005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.775.847/0001-97, com sede na Rua João Rosa Góes, nº 1.761, Vila Progresso, Dourados/MS, CEP 79.825-070, Caixa Postal 322, doravante denominada simplesmente como **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Reitor **Jones Dari Goettert**, brasileiro, casado, professor do magistério superior, portador da Cédula de Identidade nº 1044433454 - SSPPC/RS, e inscrito no CPF/MF sob o nº 543.811.180-49, nomeado por Decreto, de 22/06/2022, publicado no Diário Oficial da União nº 117, de 23/06/2022, seção 2, página 1, e, de outro lado, a **FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída nos termos da escritura pública de 12/11/2008, lavrada perante o 4º serviço notarial e registral da comarca de Dourados/MS, no livro nº 060, fls. 151/152/153, inscrita no CNPJ sob o nº 10.482.039/0001-46, com sede na Rua Melvin Jones, 543, 1º andar, Centro, CEP 79803-010, Dourados/MS, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por sua Diretora Executiva, a Sra. **Raquel Prediger Anjos**, brasileira, casada, Professora do Magistério Superior, portadora do RG nº 1050777 SSP/MS, CPF nº 600.876.411-00, considerando o contido no processo nº 23005.034488/2022-48, dispensa de licitação nº 27/2022, resolvem firmar o presente Contrato de Gestão nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. A CONTRATADA obriga-se a prestar à CONTRATANTE, serviços de apoio na gestão administrativa e financeira necessários à execução do Projeto de Extensão: “*Núcleo de Estudos Extensionistas Baía Negra (3) – Reformas e Manutenções na Base de Estudos Baía Negra da UFGD*”.
2. Integra o presente contrato, para todos os efeitos de direito, o Projeto Básico, que detalha a forma de execução do contrato de gestão – (Anexo I);
3. Entende-se por serviços de apoio na gestão administrativa e financeira, as metodologias, as ferramentas e as técnicas necessárias para controlar e executar de forma eficaz os recursos financeiros programados e disponibilizados para a consecução do objeto deste contrato, observando sempre as ações planejadas neste Projeto Básico (anexo I).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DA EXECUÇÃO

1. O regime contratual é o da execução indireta de empreitada por preço global, na forma do artigo 10, inciso II, alínea “a”, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGRAMENTO LEGAL, DOS CASOS OMISSOS E DA



DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. O contrato é firmado com base nas Leis nº Lei nº 9.637/1998, 8.958/1994, 8.666/1993, 12.349/2010, 12.772/2012, nos Decretos n.º 93.872/1986, 7.423/2010, 8.241/2014 e pela Resolução COUNI/UFGD nº 092/2011.

2. O contrato rege-se por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público e pelos diplomas normativos referenciados no item anterior desta cláusula, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3. O presente contrato é firmado por meio de dispensa de licitação, na forma do artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8666/93, combinado ao artigo 1º da Lei 8.958/1994, alterada pela Lei 12.349/2010.

CLÁUSULA QUARTA – DO DETALHAMENTO DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES E ENCARGOS DAS PARTES

1. Na execução do presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a encaminhar, formalmente, com a necessária antecedência, as informações e documentos que se façam indispensáveis à adequada execução do serviço contratado, competindo-lhe ainda:

- a) Designar Servidor para coordenar e fiscalizar a execução do contrato e projeto básico;
- b) Cumprir, tempestivamente, as obrigações estabelecidas no projeto básico que fundamenta e orienta o presente contrato;
- c) Colocar a disposição da CONTRATADA, sempre que isso lhe fizer exigível, dados indispensáveis para o bom e fiel cumprimento do objeto contratado;
- d) Especificar à CONTRATADA, conforme contido no projeto básico e na forma da lei, os serviços, bens e demais objetos a serem contratados no interesse do projeto;
- e) Colocar à disposição da CONTRATADA, conforme previsto no projeto básico, os recursos financeiros necessários a execução da gestão administrativa e financeira do projeto;
- f) Efetuar o acompanhamento tempestivo da aplicação dos recursos financeiros necessários à execução do projeto, em consonância com o previsto no projeto básico.

2. Na execução do contrato, a CONTRATADA deverá obrigar-se a enviar todo empenho e dedicação necessários ao cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

- a) Executar suas atividades visando à implementação e ao desenvolvimento do serviço contratado, tudo de forma a atingir à finalidade do projeto a ser gerenciado;
- b) Abrir e manter conta bancária específica para receber e movimentar recursos financeiros alocados à execução do presente contrato, bem como pagar os respectivos fornecedores de bens e serviços, ou de qualquer outro tipo de contrato, por meio de transferências bancárias em favor do beneficiário contratado;
- c) Apresentar à CONTRATANTE os relatórios mensais das atividades desenvolvidas no âmbito do gerenciamento do projeto;
- d) Possibilitar ao Fiscal do Contrato o acompanhamento das operações relativas às movimentações financeiras efetuadas na execução do respectivo projeto;
- e) Fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo e sempre que solicitado, informações adicionais aos relatórios sobre atividades técnicas, administrativas e financeiras decorrentes do presente contrato;



- f) Guardar sigilo das informações que lhe forem repassadas em razão da execução do contrato, sendo vedada a sua divulgação sem a prévia e expressa concordância da CONTRATANTE;
- g) Cumprir, rigorosamente, todos os prazos fixados no cronograma de atividades, requisitando com antecedência necessária os documentos e informações que se façam necessários e que devam ser fornecidos pelos representantes da CONTRATANTE;
- h) Observar fielmente as obrigações e detalhamentos estabelecidos no projeto básico e nos demais anexos deste contrato, devendo atender, outrossim, as determinações e orientações que formalmente lhe sejam dirigidas pelo Gestor e/ou Fiscal do contrato e pelo Coordenador do projeto;
- i) Constituir quadro de pessoal necessário à execução dos serviços que compõem a execução do projeto;
- j) Apresentar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o final da execução do contrato, a prestação de contas contábil/financeira, bem como todos os documentos referentes aos processos de contratação e aquisição realizados no âmbito do projeto;
- k) Observar as disposições do Decreto nº 8.241/2014, naquilo que couber sobre a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços no âmbito do projeto;
- l) Submeter-se à fiscalização da execução do contrato pela CONTRATANTE e pelos órgãos de auditorias externa e interna competentes, tais como CGU e TCU;
- m) Responsabilizar-se, exclusivamente, pela contratação e pagamento dos salários/remunerações/bolsas/contratos de seus empregados, prestadores de serviço, colaboradores e fornecedores, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais (previdenciários e trabalhistas) os tributos devidos, inclusive às obrigações acessórias sobre sua responsabilidade;
- n) Manter-se, durante o período de vigência do contrato, a regularidade com as obrigações trabalhistas, Justiça do Trabalho (CNDT), bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na instrução dessa contratação;
- o) Administrar e responder por todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados, prestadores de serviços, fornecedores e colaboradores, inclusive aqueles contratados para atuar diretamente no interesse da execução do projeto;
- p) Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato a outra fundação de apoio, ou mesmo delegar o núcleo do contrato a terceiros;
- q) Recolher aos cofres da CONTRATANTE, ao final da vigência desse contrato, todos os valores não executados no projeto;
- r) Aplicar no mercado financeiro, os saldos de recursos não movimentados na conta bancária do projeto, devendo os respectivos rendimentos fazer parte da prestação de contas a ser apresentada ao final;
- s) Observar, em qualquer ação durante a execução do presente contrato, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade;
- t) Atender, desde que não ultrapasse a finalidade do respectivo projeto, as especificações para a contratação de bens e serviços encaminhada, por escrito, pelo coordenador do projeto;



3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a primeira renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a segunda.

CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES ESTIMADOS; DA FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

1. O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, estando incluída nesse montante a parcela a ser transferida a título de gestão e a parcela a ser transferida a título de pagamento pelos serviços de gestão administrativa e financeira contratados, tudo conforme o cronograma físico-financeiro contido no projeto básico;

2. Do montante acima especificado, **R\$ 212.500,00 (duzentos e doze mil e quinhentos reais)** correspondem à parcela a ser transferida para gestão administrativa e financeira e **R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais)** correspondem ao pagamento à CONTRATADA pela prestação dos serviços de gestão contratados, os quais representam os custos operacionais para execução do projeto.

3. A CONTRATANTE poderá, com vista a garantir a economicidade e eficiência do recurso público, adiantar os recursos financeiros a serem gerido pela CONTRATADA, em uma ou mais parcelas.

4. Encontram-se incluídos no preço do contrato, todos os encargos, tributos e custos, diretos ou indiretos, relacionados à atividade da CONTRATADA no âmbito do presente contrato.

5. Na hipótese de o prazo de execução do contrato exceder a 08 (oito) meses, contado da data de sua assinatura, por motivos alheios à vontade da CONTRATADA, tais como, alteração do cronograma físico-financeiro, por interesse da CONTRATANTE ou por fato superveniente resultante de caso fortuito ou força maior, o valor dos custos operacionais remanescentes, ainda não pagos, poderá ser reajustado de acordo com a variação do índice IPCA, ocorrida no período respectivo, mediante solicitação expressa da CONTRATADA à CONTRATANTE, a qual se reserva o direito de analisar e conceder o acréscimo pretendido.

6. O reajuste de que trata o item anterior também poderá ser concedido caso o contrato já tenha sido firmado inicialmente por prazo superior a 12 (doze) meses, conforme autorização contida na Lei 10.192/2001.

CLÁUSULA SEXTA – DO LASTRO ORÇAMENTÁRIO DO PROJETO

1. O lastro orçamentário para a execução do projeto, observadas as demais especificações correrão à conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

3390.39.65 - Serviços de apoio ao ensino

Nota de empenho – 2022NE516

2. Havendo necessidade, interesse e disponibilidade orçamentaria, a CONTRATANTE poderá adicionar recursos financeiros na execução do projeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DESCONTOS TRIBUTÁRIOS

1. Os valores a serem pagos à CONTRATADA poderão sofrer retenção, na fonte, dos tributos em que a CONTRATANTE é considerada, por lei, responsável pelo recolhimento deste.



CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1. A execução das atividades contratuais ora pactuadas será acompanhada e supervisionada por GESTOR e FISCAL designados pela CONTRATANTE, o qual se incumbirá de proceder a anotações, em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, sendo-lhe assegurada, ainda, a prerrogativa de supervisionar a execução do presente contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas.
2. A supervisão exercida pelo GESTOR e FISCAL da CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
3. Ante o princípio da segregação de funções, o Coordenador do projeto não poderá ser designado para o encargo de GESTOR ou FISCAL do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

1. O contrato poderá ser rescindido:
 - a) Unilateralmente pela CONTRATANTE, nos casos do artigo 79, inciso I, da Lei 8.666/93;
 - b) Por acordo mútuo, na forma do inciso II do artigo 79 da Lei 8.666/93;
 - c) Judicialmente, na forma do inciso III do artigo 79, inciso III, da Lei 8.666/93;
 - d) Pelo não recredenciamento tempestivo da CONTRATADA pelo MCT/MEC, conforme Decreto 7423/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

1. Sem prejuízo dos direitos conferidos à Administração neste instrumento, assim como daqueles decorrentes do regime jurídico do contrato, ficam-lhe assegurados os direitos previstos nos artigos 58, 77, 78, 79 e 80, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DO PROCEDIMENTO PARA APLICÁ-LAS

1. No caso de inexecução total ou parcial do contrato, a autoridade administrativa poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo das responsabilidades civis e penais, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
2. Sem prejuízo do contido no item I, será aplicada à CONTRATADA: a) multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para os custos operacionais, caso haja inadimplemento parcial ou prática de fato que não leve à rescisão unilateral do contrato; b) multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para os custos operacionais, caso haja recusa na sua execução, inadimplemento total ou prática de fato que leve à rescisão unilateral do contrato.
3. Além de poder ser cumulada com outras penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93, a multa não tem caráter compensatório e o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas na execução do contrato.
4. A CONTRATADA será notificada da irregularidade e poderá no prazo de 05 (cinco) dias, contados do seu recebimento, apresentar defesa por escrito e requerer às provas que pretende produzir. Produzidas as provas, será notificada para apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, alegações finais, decidindo a autoridade em igual prazo.
5. Da decisão que aplicar a sanção caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias, sem efeito suspensivo,



para a autoridade superior, salvo se for ela mesma a autoridade que tenha aplicado à sanção, quando então caberá pedido de reconsideração em igual prazo.

6. As sanções aplicadas serão registradas nos cadastros administrados pela Controladoria Geral da União e pelo Ministério do Planejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

1. As obrigações resultantes do presente contrato deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

2. Durante a execução do contrato, o FISCAL do contrato deverá avaliar a regularidade da prestação do serviço contratado, formulando, quando necessário, as determinações para corrigir eventuais inadequações.

3. Os relatórios parciais sobre a execução do contrato apresentados pela CONTRATADA deverão ser submetidos ao FISCAL do contrato.

4. Executado o objeto contratual, será ele recebido na forma preconizada pela Lei 8.666/93, devendo a CONTRATADA, outrossim, apresentar a devida prestação de contas conforme especificados no Projeto Básico.

5. A CONTRATADA providenciará a prestação de contas no prazo máximo de 30 (tinta) dias, contados do término da vigência ou da conclusão do objeto pactuado, o que ocorrer primeiro.

6. A prestação de contas final será analisada pelo setor de contabilidade e finanças da CONTRANTE ou por órgão equivalente, devendo ser elaborado laudo ou parecer técnico sobre a regularidade da prestação de contas.

7. À vista do parecer ou laudo técnico sobre a prestação de contas final, o FISCAL designado pela CONTRATANTE receberá, ou não, no todo ou em parte, os serviços executados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DO NOME DA CONTRATANTE

1. A CONTRATADA não poderá utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação profissional, tais como em cartões de visita, anúncios diversos, impressos ou outras formas similares, sob pena de imediata rescisão do presente contrato.

2. A CONTRATADA também não poderá pronunciar-se em nome da CONTRATANTE à imprensa ou junto a qualquer outro organismo, privado ou público, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da CONTRATANTE, bem assim de sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PESSOAL

1. O pessoal que a CONTRATADA empregar na execução dos trabalhos/serviços ora avençados, *inclusive o pessoal alocado em tarefas no interior do projeto*, não terá qualquer vínculo de natureza trabalhista ou empregatícia com a CONTRATANTE, não podendo demandar desta quaisquer pagamentos, sendo tudo da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

2. Todo o pessoal que a CONTRATADA utilizar na execução dos trabalhos/serviços, mesmo que remunerado com recursos oriundos da CONTRATANTE, ser-lhe-á diretamente vinculado, não se



estabelecendo vínculo trabalhista ou empregatício de qualquer natureza com a CONTRATANTE. Se eventualmente a CONTRATANTE vier a ser demandada pelo pessoal utilizado nos trabalhos, a CONTRATADA a indenizará das despesas que em decorrência realizar, atualizadas monetariamente.

3. A participação de servidores da CONTRATANTE na execução do projeto, gerenciado pela CONTRATADA, ocorrerá nos termos da Lei 8.958/94, da Lei 12.772/2012, da Lei 12.708/2012 e do Decreto 7423/2010.

4. A CONTRATANTE autorizará, de acordo com as normas aprovadas pelo órgão de direção superior competente, a participação de seus servidores na execução do projeto gerido pela CONTRATADA e nas atividades executadas pela CONTRATADA, tudo na forma da Lei 8.958/94, do Decreto 7423/2010, do regime jurídico de cada categoria de servidores e sem prejuízo das respectivas atribuições funcionais.

5. A participação de servidores da CONTRATANTE na execução do projeto gerido pela CONTRATADA, devidamente autorizada na forma da Lei 8.958/94 e demais normas aplicáveis, não cria vínculo trabalhista ou empregatício de qualquer natureza com a CONTRATANTE, podendo a CONTRATADA, na forma do projeto básico em que se funda o presente contrato, pagar bolsas de ensino, pesquisa ou de extensão.

6. Desde que configurada contraprestação por serviços prestados, descaracteriza-se a legitimidade da concessão de bolsa, devendo o pagamento assim realizado sofrer a incidência fiscal e previdenciária correspondentes.

7. É vedada aos servidores da CONTRATANTE a participação nos projetos gerenciados pela CONTRATADA durante a jornada de trabalho, salvo a colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade, tudo na forma das normas previstas na Lei 8.958/94, no Decreto 7423/2010 e na Resolução/COUNI nº 92/2011.

8. É vedada a utilização, pela CONTRATADA, dos servidores da CONTRATANTE para a contratação como pessoal administrativo, de manutenção, docência ou pesquisador para prestar serviços ou atender **necessidades de caráter permanente** da CONTRATANTE, tal como regulado no § 3º do artigo 4º da Lei 8.958/94.

9. Fica vedado a CONTRATANTE o pagamento, a qualquer título, de débitos contraídos pela CONTRATADA em relação a pessoal por ela contratado, inclusive quanto a pessoal alocado em tarefas internas do projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

1. O presente contrato terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, que corresponde ao período fixado para a execução do projeto a ser gerenciado pela CONTRATADA, contado a partir da data de sua assinatura.

2. Mediante termo aditivo, e desde que observado o disposto no § 1º do artigo 57 da Lei 8.666/93, o presente contrato poderá ter sua vigência prorrogada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS BENS PERMANENTES E DOS DIREITOS AUTORAIS

1. Os bens construídos ou adquiridos com recursos que integram a parceria na consecução do objeto deste contrato serão doados pela CONTRATADA a CONTRATANTE, em caráter permanente via termo de doação específico.

2. Os bens de que trata o item precedente, serão incorporados ao patrimônio permanente da CONTRATANTE, a ser vinculada à unidade acadêmica ligada a execução do projeto, de forma a



assegurar a continuidade das ações do respectivo projeto.

3. Reservam-se em favor da CONTRATANTE, em sua integralidade, os direitos sobre inventos, inovações, tecnologias, novos conhecimentos comercializáveis e direitos autorais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

1. A CONTRATADA fica condicionada a levar o extrato de aditamento no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a publicação condição indispensável à eficácia do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, no município de Dourados, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCLUSÃO

1. E por estarem firmes no propósito de criar o vínculo jurídico, assinam o presente termo.

Dourados/MS, 12 de abril de 2023.



Jones Dari Goettert
Reitor
CONTRATANTE

RAQUEL PREDIGER
ANJOS:60087641100

Assinado de forma digital por
RAQUEL PREDIGER
ANJOS:60087641100
Dados: 2023.04.12 09:52:43 -04'00'

Raquel Prediger Anjos
Diretora Executiva da FUNAEPE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF:
RG:

Nome:
CPF:
RG:

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

EDITAL Nº 37/2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeado pela Portaria da Reitoria n.º 897, de 18 de julho de 2022, publicada no Diário Oficial da União (DOU) n.º 135, de 19 de julho de 2022, considerando o disposto na Orientação Normativa SGP/MPOG Nº 5/2013:

NOTIFICA:

Notificação nº: 13/2023 - SUGPE/DPB

Assunto: Reposição ao Erário

Número do Processo Administrativo: 23006.016649/2022-10

Data da Notificação: 27/03/2023

Objeto da Reposição ao Erário: Auxílio-Alimentação, Faltas, Férias e Assistência à Saúde Suplementar

Prazo para efetuar a Reposição: 30 dias a contar da data da publicação

Nome: Bárbara de Paula Silva

Matrícula: 1338199

Situação Funcional: Ex-servidora exonerada

Conforme Edital Nº 24/2023, publicado no DOU em 02/03/2023, a ex-servidora Bárbara de Paula Silva, Matrícula SIAPE 1338199, foi notificada a respeito da necessidade de reposição imediata do valor líquido R\$ 5.272,44 (cinco mil, duzentos e setenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), conforme apurado por meio do Processo Nº 23006.016649/2022-10.

Transcorridos mais de 10 dias de tal notificação, sem interposição de recurso, informo que tal reposição deverá ser efetuada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos (contados a partir da publicação desta notificação), mediante o pagamento da Guia de Recolhimento da União - GRU, em qualquer agência do Banco do Brasil.

A guia pode ser obtida pelo site: http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp, preenchendo os seguintes dados obrigatórios:

Unidade Gestora: UG 154503

Gestão 26352 - (o nome da Unidade será preenchido automaticamente);

Código de Recolhimento: 18818-2 (STN Outras Restituições (Deduções Folha));

Número de Referência: 000863

Competência: 07/2022

Nome e CPF do contribuinte.

Valor do depósito: R\$ 5.272,4

Tais procedimentos observam as disposições contidas na ON nº 5 de 21 de fevereiro de 2013, da qual transcrevem-se os Arts. 6º, 7º, e 8º:

"Art. 6º O servidor, aposentado ou beneficiário de pensão civil deverá ser notificado, na forma da Seção II deste Capítulo, e terá o prazo de quinze dias consecutivos, contados de sua ciência, para apresentar manifestação escrita.

Art. 7º Transcorrido o prazo de quinze dias, com ou sem a manifestação do interessado, o dirigente de recursos humanos deverá emitir decisão, devidamente fundamentada, nos autos do processo, e dar ciência ao interessado, concedendo-lhe o prazo de dez dias para recorrer, nos termos do art. 10 desta Orientação Normativa.

Art. 8º Não havendo interposição de recurso ou exauridas as instâncias recursais, o dirigente de recursos humanos notificará o interessado para que seja efetuada a reposição do valor apurado no prazo máximo de trinta dias, mediante Guia de Recolhimento à União - GRU, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990"

A não quitação deste débito ou a falta de impugnação no prazo assinalado poderá gerar a inscrição do crédito devido em dívida ativa e a inscrição do devedor nos cadastros restritivos do CADIN e nos serviços de proteção ao crédito, como o SCPC, Serasa e afins.

O processo administrativo Nº 23006.016649/2022-10 está disponível para retirada pela interessada na Superintendência de Gestão de Pessoas da Fundação Universidade Federal do ABC, situada à Avenida dos Estados, 5001 - Bairro Santa Terezinha - Santo André - SP - CEP 09210-580, podendo ainda ser solicitado pelo endereço eletrônico dpb.sugepe@ufabc.edu.br

DIOGO FRANCISCO PAULO DA ROCHA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/2023

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
DO OBJETO

Apresentar ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, referente ao Pregão Eletrônico nº 05/2023, resolve registrar o preço ofertado pela empresa SABEL COMERCIO E DISTRIBUICAO IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.110.004/0001-70.

DA VIGÊNCIA

A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura.

DA AUTORIZAÇÃO

Processo: 23107.034909/2022-92.

Valor Global: R\$ 90.683,00 (noventa mil, seiscentos e oitenta e três reais).

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2023

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
DO OBJETO

Apresentar ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, referente ao Pregão Eletrônico nº 03/2023, resolve registrar o preço ofertado pela empresa COMERCIAL DE CARNES KANÃ LTDA, inscrita no CNPJ: 17.332.592/0001-41.

DA VIGÊNCIA

A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura.

DA AUTORIZAÇÃO

Processo: 23107.020229/2022-91.

Valor Global: R\$ 20.140,00 (vinte mil, cento e quarenta reais).

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2023 - UASG 154044

Nº Processo: 23107.034457/2022-49.

Inexigibilidade Nº 3/2023. Contratante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE.

Contratado: 05.457.572/0001-18 - GD - GESTAO & DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA. Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço técnico especializado para auxiliar na elaboração do planejamento e gestão estratégica da Universidade Federal do Acre (UFAC) 2024-2033, realizando consultoria e capacitação para a construção e implementação de um modelo integrado de planejamento e gestão estratégica, com base na metodologia balanced scorecard (bsc), que ofereça sistemáticas de acompanhamento e gestão estratégica, incluindo a definição de indicadores estratégicos, metas e iniciativas atreladas ao mapa estratégico, na modalidade forma de contratação direta por inexigibilidade.

Fundamento Legal: LEI 13.303 / 2016 - Artigo: 30. Vigência: 20/04/2023 a 20/04/2024. Valor Total: R\$ 298.500,00. Data de Assinatura: 20/04/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 20/04/2023).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 14/2023 - UASG 154044

Número do Contrato: 58/2022.

Nº Processo: 23107.013831/2022-72.

Regime Diferenciado de Contratações. Nº 4/2022. Contratante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE. Contratado: 08.909.332/0001-03 - EMOT CONSTRUÇOES LTDA. Objeto: O objeto do presente instrumento é: suprimir 23,19% do valor inicial atualizado do contrato, a partir da data de assinatura deste instrumento, equivalente a R\$ 48.512,93 (quarenta e oito mil quinhentos e doze reais e noventa e três centavos), nos moldes do art. 65, inciso i, alínea "b", §§ 1º e 2º, da lei n.º 8.666/1993; acrescentar 48,80% do valor inicial atualizado do contrato, a partir da data de assinatura deste instrumento, equivalente a R\$ 102.114,28 (cento e dois mil cento e quatorze reais e vinte e oito centavos), nos moldes do art. 65, inciso i, alínea "b", § 1º, da lei n.º 8.666/1993; alterar a cláusula terceira - do valor do contrato, em função do acréscimo.. Vigência: 20/04/2023 a 18/10/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 262.824,76. Data de Assinatura: 20/04/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 20/04/2023).

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2023 - UASG 154502

Nº Processo: 23005.032088/2022-06.

Dispensa Nº 23/2022. Contratante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FED. DA GRANDE DOURADOS.

Contratado: 10.482.039/0001-46 - FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - FUNA. Objeto: Serviços de apoio na gestão administrativa e financeira necessários à execução do projeto de pesquisa: "centro europa-brasil de estudos de cooperação e integração regional (cebs) 2.0"..

Fundamento Legal: . Vigência: 11/04/2023 a 11/04/2026. Valor Total: R\$ 255.000,00. Data de Assinatura: 11/04/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 20/04/2023).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2023 - UASG 154502

Nº Processo: 23005.034488/2022-48.

Dispensa Nº 27/2022. Contratante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FED. DA GRANDE DOURADOS.

Contratado: 10.482.039/0001-46 - FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - FUNA. Objeto: Serviços de apoio na gestão administrativa e financeira necessários à execução do projeto de extensão: "núcleo de estudos extensionistas baía negra (3) - reformas e manutenções na base de estudos baía negra da ufgd"..

Fundamento Legal: . Vigência: 12/04/2023 a 12/04/2025. Valor Total: R\$ 250.000,00. Data de Assinatura: 12/04/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 20/04/2023).

EXTRATO DE ACORDO COOPERAÇÃO TÉCNICA

EXTRATO DO ACORDO DE PARCERIA PD&I CELEBRADO ENTRE A UFGD, A REFLORE E A FUNAEP

PROCESSO UFGD Nº 23005.006096/2023-70

PARTES: UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS (UFGD), representada por seu Reitor, o Sr. Jones Dari Goettert; a ASSOCIAÇÃO SUL MATO-GROSSENSE DE PRODUTORES E CONSUMIDORES DE FLORESTAS PLANTADAS (REFLORE), representada por seu Diretor-Presidente, o Sr. Luiz Calvo Ramires Junior; e a FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (FUNAEP), representada por sua Diretora Executiva, a Sra. Raquel Prediger Anjos.

OBJETIVO: Cooperação técnica e científica entre os parceiros para desenvolver as ações do Projeto "Controle de Pragas de Eucalipto com Macrobilológicos no Mato Grosso do Sul".

COORDENADOR DO PROJETO UFGD: Professor Fabrício Fagundes Pereira - FCBA

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais)

VIGÊNCIA: 13/04/2023 a 13/04/2027.

DATA DA ASSINATURA: 13 de abril de 2023.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO Nº 9/2023

A empresa 04.096.016/0001-09 - P. H. B. SANTANACOMERCIO E SERVIÇOS LTDA foi a vencedora dos grupos/lotes 2,3 e 6;A empresa 07.052.224/0001-96-J BARROS DOS SANTOS COMERCIO foi a vencedora dos grupos/lotes 4 e 5;A empresa 14.298.960/0001-94 - ALIANCA MATERIAIS DE CONSTRUÇOES LTDA foi a vencedora dos grupos/lotes 1 e 7.

RICHARD NIXON DO NASCIMENTO OLIVEIRA

Pregoeiro Federal

(SIDECA - 20/04/2023) 154041-15258-2023NE800148

PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE EXTINÇÃO

TECPS Nº 128 Extinção do Contrato nº 017/2021-GAB/REIT de Prestação de Serviços, que entre si celebram a UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO, CNPJ: 06.279.103/0001-19 e DANIELY VERONICA VIANA CARDOSO, CPF: 000.045.993-30, pelo término do prazo contratual, em conformidade com o Art. 12, inciso I, da Lei 8745, de 9 de dezembro de 1993. DATA DE TÉRMINO DO CONTRATO: 23/04/2023. DATA DA ASSINATURA: 20/04/2023.

EXTRATO DE CONTRATO

CPSPS N.º 125/2023 PROCESSO N.º 23115.007832/2023-60. LOCATÁRIO: Universidade Federal do Maranhão. LOCADOR: MARTA THAÍS ALENCAR COSME. Objetivo: Ministar aulas como Professora Substituta. VALOR MENSAL: Equivalente a Professora Assistente. PRAZO DE VIGÊNCIA: vigerá a partir do início de suas atividades, está limitado ao prazo de 6 (seis) meses, com possibilidade de renovação de 6 em 6 meses, não podendo exceder a 24 (vinte e quatro) meses no seu total. DATA DA ASSINATURA: 20 de abril de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO

CPSPS N.º 54/2023 PROCESSO N.º 23115.006029/2023-16. LOCATÁRIO: Universidade Federal do Maranhão. LOCADOR: JOSÉ JOAQUIM LOPES NETO. Objetivo: Ministar aulas como Professor Substituto. VALOR MENSAL: Equivalente a Professor Adjunto. PRAZO DE VIGÊNCIA: vigerá a partir do início de suas atividades, está limitado ao prazo de 6 (seis) meses, com possibilidade de renovação de 6 em 6 meses, não podendo exceder a 24 (vinte e quatro) meses no seu total. DATA DA ASSINATURA: 20 de abril de 2023.

